

## IRS 2015 - Opção pela Tributação Conjunta – - Regime Transitório

A Lei nº 3/2017, de 16 de janeiro, consagra um regime transitório de opção pela tributação conjunta, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), em declarações relativas a 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos.

Na sequência da Reforma do IRS em 2015, o regime regra de tributação passou a ser o da tributação separada, com a opção de tributação conjunta para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto desde que a declaração de rendimentos fosse entregue no prazo legal fixado para o efeito. Impedia-se, assim, a opção pela tributação conjunta quando fosse exercida em declaração entregue fora do prazo legal.

O regime transitório agora publicado é aplicável a todos os sujeitos passivos que, relativamente ao ano de 2015, pretendam ser tributados pelo regime da tributação conjunta, ainda que tenham exercido ou venham a exercer essa opção fora do prazo legal de entrega da declaração Modelo 3 de IRS.

A opção pela tributação conjunta é aplicável:

i) Aos sujeitos passivos que tenham indicado a opção pela tributação conjunta através de declaração de rendimentos apresentada fora do prazo legal, desde que não tenham posteriormente procedido à entrega de declarações pelo regime da tributação separada

ii) Aos sujeitos passivos que, após a entrada em vigor deste regime, optem pela tributação conjunta através da apresentação de declaração de rendimentos com indicação dessa opção, no prazo de dois anos a contar do termo do prazo legal para a entrega da declaração.

A Lei prevê a não aplicação de coima aos sujeitos passivos que optem por esta opção, salvo quando se tratar da primeira declaração entregue relativamente ao ano de 2015.

Adicionalmente, é concedida a possibilidade dos sujeitos passivos que optem pela tributação conjunta de requererem a suspensão dos processos executivos que tenham sido instaurados pelo não pagamento atempado do IRS de 2015 liquidado segundo o regime da tributação separada, não sendo necessária a apresentação de qualquer garantia.

A Lei entrou em vigor no dia 17 de janeiro de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/105762429>

## IRS 2015 - Joint Taxation Option - Transition Period

Law No. 3/2017, of 16 January, has established a transition period for the joint taxation option, regarding personal income tax, to be employed in tax returns regarding 2015 and submitted after the legal deadline for their submission.

Following the Personal Income Tax Reform of 2015, the standard rule is now separate taxation, with the joint taxation option left for taxpayers that are married or unmarried partners, as long as the tax return is submitted within its legal deadline. Thus, the joint taxation option was not possible when the tax returns were submitted after the legal deadline.

The transition period that has now been established is applicable to all taxpayers that, regarding 2015, wish to be taxed under the joint taxation option, even though they have chosen that option or are still going to choose that option after the legal deadline for the submission of Model 3 of the personal income tax return.

The option for joint taxation is applicable:

i) To taxpayers that have selected the joint taxation option in their tax return submitted after the legal deadline, as long as they have not subsequently submitted that return stating the separate taxation option.

ii) To taxpayers that, after this scheme has entered into force, choose the joint taxation option by submitting their tax return stating that option within two years after the legal deadline for the submission of that tax return.

The Law does not foresee the imposition of any fine to those taxpayers that choose this option, unless it is the first tax return they are submitting regarding 2015.

Additionally, those taxpayers that choose the joint taxation option may also request the suspension of any administrative enforcement proceedings that had been filed for the lack of timely payment of 2015 income tax defined according to the separate taxation option, without the need to present any guarantee.

This Law came into force on 17 January 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/105762429>